

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 009/2020

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
OU EQUIPARADA NA FORMA DA LEI**

**Objeto:** Contratação de profissionais com formação superior, sendo Médico Veterinário, Nutricionista, Engenheiro Civil e Arquiteto para atender a Prefeitura e Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO.

**RECIBO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, retirou este Edital de licitação e  
deseja ser informada de qualquer alteração pelo telefone: \_\_\_\_\_ ou  
E-mail: \_\_\_\_\_.

Augustinópolis/TO, aos \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2020.

\_\_\_\_\_  
Nome legível e Assinatura do Resp. Legal

ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, VIA E-MAIL:  
[pmaugustinopolis@hotmail.com](mailto:pmaugustinopolis@hotmail.com), PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS  
INTERESSADOS.

A Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, não se responsabiliza por comunicações à  
empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Data da Entrega dos Envelopes: 20/03/2020.

Local da Entrega dos Envelopes: Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

Horário: 14h30min



## AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão.

### OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, documentos de habilitação e formulação das propostas de preços, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (63) 3456-1232





## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 009/2020

### PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA NA FORMA DA LEI

**Objeto:** Contratação de profissionais com formação superior, sendo Médico Veterinário, Nutricionista, Engenheiro Civil e Arquiteto para atender a Prefeitura e Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO.

### PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2020

Regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

### PREÂMBULO

A Pregoeira Oficial do Município de Augustinópolis/TO torna público para conhecimento de todos os interessados que **às 14h30min do dia 20 de Março de 2020**, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, localizada à Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, Augustinópolis/TO, em sessão pública dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de envelopes concernente às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, objetivando a **Contratação** dos serviços relacionados no Anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentar para participar do certame que será realizado no Departamento de Licitação, sito a Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, Augustinópolis/TO, iniciando-se às **14h30min do dia 20 de Março de 2020** e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, o processo será suspenso e o pregoeiro emitirá comunicado, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances.

No dia, hora e local designados para sessão pública, será realizado:

- a. Credenciamento dos interessados;
- b. Recebimento da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c. Recebimento dos Envelopes 1 e 2 contendo propostas de preços e documentação de habilitação dos licitantes;
- d. Análise das propostas de preços para fins de classificação dos licitantes para a etapa de apresentação de lances verbais;
- e. Realização da etapa de apresentação de lances verbais;
- f. Avaliação dos documentos habilitatórios do(s) licitante(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s);
- g. Recebimento de eventual(is) recurso(s); e
- h. Adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no caso de inexistir recurso.





**OBS:** Não serão aceitas propostas enviadas via postal.

**Unidade Requisitante:** Secretaria de Administração, Agricultura e Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de profissionais com formação superior, sendo Médico Veterinário, Nutricionista, Engenheiro Civil e Arquiteto para atender a Prefeitura e Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO, todos constantes do Anexo I, observado as especificações e quantidades ali estabelecidas.

1.2. São partes integrantes desse edital, e deverão ser cumpridas como se no corpo do edital estivessem, exceto quando eventualmente contrariarem o mesmo:

- a) Anexo I – Termo de referência/Especificação do objeto;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de fatos impeditivos, com modelo para Micro Empresa – ME e, Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V- Modelo de Declaração de Idoneidade;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de que não emprega funcionário público;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
- h) Anexo VIII - Declaração de conhecimento das obrigações;
- i) Anexo IX – Minuta do Contrato;
- j) Anexo X – Minuta da Proposta;
- h) Anexo XI – Cronograma de Preços Médios.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação:

2.1.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e jurídicas regularmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

2.1.2. Empresas enquadradas no regime de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos termos do Art. 6º c/c Art. 9º, do Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.3 - Empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte não serão credenciados a participar do presente processo licitatório exceto quando não for alcançado o número mínimo de participantes conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, que preceitua o seguinte:

"Art. 49". Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório";

2.1.3.1 Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.



Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

2.1.3.2 - Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Augustinópolis/TO.

2.1.3.3 Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região do Bico do Papagaio.

2.1.4. Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo Anexo, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, após a fase de credenciamento, ou ser feita verbalmente, com registro em Ata.

**2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:**

- a) estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.
- c) sejam, por qualquer motivo, declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal) de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e que não tenham a idoneidade restabelecida;
- d) estejam em regime de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) tenham em seu quadro empregado menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregado com idade superior a 14 (quatorze) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- f) empresas distintas por meio de um único representante;
- g) nos casos de Microempresas ou EPPs, aquelas que se encontrem em uma das situações previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº. 123/06;
- h) empresas distintas que possuam sócios em comum.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

#### 3.1. PESSOA JURÍDICA

3.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) declaração de inexistência de fatos impeditivos de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

3.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.1.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.





3.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

3.1.5. Se da análise dos documentos citados acima ficar caracterizado que o ramo de atividade da proponente é incompatível com o objeto da licitação, ficará esta impossibilitada de credenciar-se para participar do certame, vez que viola a exigência do item 2.1.1 deste edital.

### **3.2. PESSOA FÍSICA**

3.2.1. Cédula de Identidade;

3.2.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.2.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

3.2.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.2.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário municipal desta Prefeitura apto para tanto.

### **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope fechado, com preços em algarismos arábicos e por extenso, datada e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá conter:

5.1.1. O licitante deverá, OBRIGATORIAMENTE, disponibilizar a sua proposta também em planilha do Microsoft Excel, em textos editáveis, gravado em dispositivo Pen-driver, para dar celeridade ao registro dos preços ora ofertados.





a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) deverão estar inclusos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação, todas as despesas com a prestação dos serviços licitados, dos encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais após a abertura dos envelopes;

5.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias;

5.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

5.4. Em nenhuma hipótese a licitante poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do município.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

e) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada.

f) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 6.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", pois os mesmos deverão ser apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### **6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA**

a) Documento de Identidade (RG);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência;

d) Cédula de Identidade Profissional vigente e válida.

### **6.2. REGULARIDADE FISCAL E DE CONTROLE**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;





- e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho.
- h) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- j) Certidão de Ação Trabalhista em Tramitação no TRT de abrangência do órgão contratante.
- k) Certidão Negativa para Cadastro de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

### 6.2.1 REGULARIDADE FISCAL – PESSOA FÍSICA

6.2.1.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), emitido através dos links:

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/cpf/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>

b) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>

c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

<http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecwbcnd01>

d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

<http://www.tst.jus.br/certidao>

f) As pessoas físicas ainda deverão apresentar as certidões de controle externo, como sendo as indicadas nas letras “g” a “k” do item 6.2.

### 6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata e ainda recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Não sendo a licitante obrigada a publicar suas Demonstrações Contábeis, deverá apresentar documento que suporte essa desobrigação. Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa.

c) Caso a sociedade seja constituída no exercício em curso deverá apresentar balanço de abertura (caso não tenha movimentações) e balanço intermediário (com movimentações), com assinatura do sócio-gerente e do contador responsável, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou Cartório de Registro.

### 6.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza,





para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

b) Alvará de Licença para Funcionamento;

### 6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa ou profissional (pessoa física) executou ou está executando satisfatoriamente atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos similares ao objeto deste certame. O atestado deverá conter a identificação do signatário em papel timbrado do declarante, e quando cópia, devidamente autenticado, devendo o(s) atestado(s) estar acompanhado do original ou cópia autenticada do respectivo contrato firmado.

6.5.2. No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá conter a identificação do signatário em papel timbrado da empresa privada declarante e com firma reconhecida, devendo o(s) atestado(s) estar acompanhado do original ou cópia autenticada do respectivo contrato firmado.

6.5.3. A licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado, podendo ser de um ente público ou um ente privado.

6.5.4. Quando não apresentado contrato, este poderá ser substituído por Ata de Registro de Preços, devidamente acompanhada pelo seu extrato de publicação, obedecidos o item 6.5.4 deste edital.

### 6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.5.1. Os interessados já cadastrados na Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, na correspondente especialidade, deverão apresentar o respectivo comprovante de registro cadastral, acompanhado dos documentos que tenham sido apresentados para o cadastramento e que já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

6.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.5.3. A comprovação de Regularidade Fiscal das **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados no item 6 (**DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**), deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014);

b) a não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

## 7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO



- 7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 7.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
  - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
  - c) com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado), tornando-se como parâmetro à “estimativa de valor”, efetuado pelo Setor de Compras do Município.
- 7.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superior àquela;
  - b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.7. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.09. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- 7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.11. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.12. Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.12.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.
- 7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.
- 7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos, ou
  - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.15. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.





7.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.19. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis.

7.20. Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições retro. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 7.10 supra.

7.21. Constatado o atendimento às exigências do edital (especificação e documentação), o(s) proponente(s), será(ão) declarado(s) vencedor(es) e o objeto será adjudicado a ele(s) na ordem de classificação durante a etapa de lances e no preço do melhor colocado. O(s) proponente(s), após a homologação, será(ão) convocado(s) para assinar a PEÇA CONTRATUAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 8. DO TRATAMENTO ASSEGURADO ÀS “ME’s” ou “EPP’s”

8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme previsto na lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo IV.

8.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

8.4. Para efeito do disposto no item 8.3 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. A “ME” ou “EPP” melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

8.4.2. Não ocorrendo interesse da “ME” ou “EPP” em formular nova proposta, na forma do item 8.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas “ME” ou “EPP” que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.5. O disposto neste item 8 somente se aplicará quando a proposta de menor valor não tiver sido apresentada por uma “ME” ou “EPP”.

8.6. Em atendimento a **LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014**, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as





microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

## **9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

9.1. Não serão conhecidas as impugnações, pedidos de esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.1.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.2. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos ou pedidos de esclarecimentos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.4. Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo do lote em que foi apresentado o recurso até a sua decisão. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA RESCISÃO**

10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições do Termo de Referência e os constantes na peça contratual a ser firmada entre as partes;

10.2. O contratado deverá atender às determinações do Termo de Referência e Peça Contratual e estar preparado para a realização dos serviços, após o recebimento da Nota de Empenho;

10.3. Fica o contratado obrigado a realizar o serviço com comprovada qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso;

10.4. O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

b) Judicialmente, nos termos da legislação;

c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

10.5 A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

10.6. Assunção imediatas do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

10.7. O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas pela contratada;

## **11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, bem como as definidas na peça contratual;
- 11.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.4. Utilizar práticas e conhecimentos específicos da profissão, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- 11.2.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.9. Estar e/ou manter seu profissional devidamente inscrito no conselho de classe corresponde e de sua regional de trabalho.

## **12. PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1. A licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual se sagrou vencedora ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:
  - a) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total contratado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, uma vez comunicada oficialmente;
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre do valor contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, uma vez comunicada oficialmente;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



12.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora).

#### **12.4. DEFESA PRÉVIA**

12.4.1. Da aplicação das penas definidas neste Capítulo, caberá à defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10(dez) dias da abertura de vista.

#### **12.5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.5.1 Da aplicação das penas definidas nos itens acima, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, à Prefeita Municipal de Augustinópolis/TO, por intermédio da autoridade que praticou o ato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse mesmo prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso.

#### **12.6. DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

12.6.1 As multas deverão ser depositadas e comprovadas junto a Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial da aplicação da penalidade.

12.7. Se o valor da multa não for depositado no prazo acima, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PAGAMENTO.**

#### **13.1. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

13.1.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.1.3. Quando houver recurso e a Pregoeira mantiver sua decisão, esse deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da Pregoeira.

#### **13.2. DO PAGAMENTO**

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega das mercadorias. A Contratada deverá, obrigatoriamente, no ato do pagamento, apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente validada pelo Fiscal do Contrato, sendo este o Secretário Municipal da pasta contratante ou por servidor devidamente designado para a esta função. Juntamente com a nota fiscal a Contratada deverá apresentar ainda prova de regularidades junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação, conforme declaração apresentada no certame.

13.2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

13.2.3. O pagamento será feito por meio de cheque nominal à empresa ou mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

13.2.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

13.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,





a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

13.2.6. O órgão contratante só efetuará o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos atenderem plenamente as especificações constantes deste edital e seus anexos.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura de Augustinópolis/TO, nos seguintes elementos de despesa e dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03.05.00 - Secretaria Mun. Produção e Desenvolvimento Rural

UNIDADE: 03.05.01 - Sec. Mun. Agric. Prod. E Desenvolvimento Rural

20.122.0668.2.094 - Manutenção da Secretaria Mun. Produção e Desenvolvimento Rural

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 03.09.00 - Secretaria de Infraestrutura e Transporte

UNIDADE: 03.09.01 - Sec. Mun. Desenv. Urbano, Serviços e Transporte

26.782.1202.2.126 - Manutenção Departamento de Obras

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis

UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação

12.361.1005.2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 20 – MDE

#### **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta anexa ao presente edital;

15.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato;

15.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, será convocado um dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação do ordenador de despesa ou através de mensagens de e-mail;

15.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo previsto e devidamente fundamentada;

15.4. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que com cerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos Serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis;

15.5. As despesas com a presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual – 2020;





15.6. Aplica-se no que couberem, as disposições contidas nos art. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independente de transcrição. Sobre a duração deste contrato aplica-se o disposto no art. 57 II, desde que sejam mantidas as condições vantajosas para a administração pública.

## **16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA RESCISÃO**

16.1. O objeto deverá ser executado conforme condições do Termo de Referência e os constantes na peça contratual a ser firmada entre as partes;

16.2. O contratado deverá atender às determinações do Termo de Referência e Peça Contratual e estar preparado para a realização dos serviços, após o recebimento da Nota de Empenho;

16.3. Fica o contratado obrigado a realizar o serviço com comprovada qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso;

16.4. O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

b) Judicialmente, nos termos da legislação;

c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

16.5 A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

16.6. Assunção imediatas do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

16.7. O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

## **17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1. As contratações poderão sofrer acréscimos/reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados.

## **18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

18.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contratado, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO para a devida alteração do valor contratado.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





19.3. É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob a pena de desclassificação/inabilitação.

19.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação.

19.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

19.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.9. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Augustinópolis/TO.

19.10. Demais disposições deste edital encontram-se descritas no Anexo I deste edital.

## 20. DAS INFORMAÇÕES:

**20.1.** Não serão aceitas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições do presente Procedimento Licitatório fixadas neste Edital, salvo se manifestadas e encaminhadas ao Departamento de Licitações, por escrito, **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços (art. 41, parágrafo primeiro);**

**20.2.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, sito a Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, ou pelo telefone (63)3456-1232, em horário de expediente.

Augustinópolis/TO, 04 de Março de 2020.

**LUCIARA FERNANDES CONCEIÇÃO SANTANA**  
Pregoeira



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de profissionais com formação superior, sendo Médico Veterinário, Nutricionista, Engenheiro Civil e Arquiteto para atender a Prefeitura e Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO.

1.2. A participação nesta licitação, em sendo através de pessoa jurídica, será restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital.

1.4. Nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); somente poderão participar as empresas enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores como MICROEMPRESAS (ME) e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Prefeitura não dispõe em seu quadro de servidores profissionais com as formações pretendidas, sendo necessário a sua imediata contratação para atender o setor de obras, na realização dos projetos e anteprojetos técnicos e arquitetônicos, básicos e executivos, elaborados de acordo com as normas da ABNT e legislações específicas a matéria e, ainda, na fiscalização das obras públicas em execução no município, emitindo pareceres e laudos técnicos e medições das obras em andamento e, ainda, alimentando os sistemas Plataforma Mais Brasil, sanando pendências no sistema, através de engenheiro civil, sendo estes profissionais, arquiteto e engenheiro civil, devidamente inscritos nos quadros do CAU/CREA-TO e, sendo de outro estado, que esteja com o devido visto do órgão Conselho desta região.

2.1.1. Necessita-se ainda da contratação de Médico Veterinário para que sejam providenciados os Laudos de Vistoria dos produtos encaminhados ao Sistema de Inspeção Municipal e de uma Nutricionista, para atender ao Programa de Merenda Escolar, realizando o cardápio da merenda e lanches dos alunos atendidos na rede municipal de ensino e nas creches municipais.

2.2. Portanto, a referida contratação se justifica ainda, pela necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população.

2.3. Os profissionais e quantitativos a serem contratados mediante este processo administrativo, foram embasados na solicitação feita pelos Secretários de Administração, de Agricultura e a Gestora do Fundo Municipal de Educação desta municipalidade, conforme solicitação juntada aos autos.





### 3. FUNDAMENTOS LEGAIS.

3.1. A contratação dos serviços destinados ao atendimento da demanda solicitada, constantes neste termo, encontram-se amparado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes desta contratação serão os específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, nos elementos de despesa e dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 03.05.00 - Secretaria Mun. Produção e Desenvolvimento Rural

UNIDADE: 03.05.01 - Sec. Mun. Agric. Prod. E Desenvolvimento Rural

20.122.0668.2.094 - Manutenção da Secretaria Mun. Produção e Desenvolvimento Rural

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 03.09.00 - Secretaria de Infraestrutura e Transporte

UNIDADE: 03.09.01 - Sec. Mun. Desenv. Urbano, Serviços e Transporte

26.782.1202.2.126 - Manutenção Departamento de Obras

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis

UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação

12.361.1005.2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 20 – MDE

### 5. DEFINIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

5.1 As especificações dos serviços foram realizadas por técnicos desta Prefeitura Municipal, através de suas respectivas secretarias, e estão definidas de forma clara, concisa e objetiva, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Período/ Mês	C/H	Valores Médios/Mensal	
						V. Unit.	V. Total
01	Engenheiro Civil	Serv.	01	09	S/CH	4.500,00	
02	Arquiteto	Serv.	01	09	S/CH	5.500,00	
03	Médico Veterinário	Serv.	01	09	20h/s	2.000,00	
04	Nutricionista	Serv.	01	09	20h/s	1.700,00	

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Anexo, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

6.3. Indenizar o Município de Augustinópolis/TO por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato.

6.4. Cumprir os prazos previstos neste Edital.





6.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital.

6.6. Responsabilizar-se pela qualidade da prestação do serviço, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da Lei, enquanto perdurar a vigência contratual, salvo quando, comprovadamente, houver negligência, acidente ou descumprimento de obrigações por parte da contratante.

6.7. Emitir os documentos fiscais referentes a prestação do serviço efetuado.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.4. Rejeitar todo ou em parte, a prestação do serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

7.5. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, através do Secretário de Infraestrutura, Agricultura e Gestor do Fundo Municipal de Educação, exercerão a fiscalização dos respectivos contratos, e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## 9. DA EXECUÇÃO E ENTREGA

9.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

9.2. A Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, através dos órgãos contratantes, reserva-se o direito de não permitir a prestação de serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto da Lei Federal 10.520/063 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93.

## 9.3. DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES

9.3.1. A prestação dos serviços, objeto do presente certame, serão realizados nos setores e unidades ora descritos neste termo e serão desenvolvidos em conformidade com as atribuições determinadas em lei e na peça contratual de cada profissional ora contratado.

9.3.2. O serviço será prestado conforme horários estabelecidos na descrição de cada item;

9.3.3. Os materiais e equipamentos necessários ao atendimento serão fornecidos pela Secretaria Municipal do órgão contratante;

9.3.4. O transporte do prestador do serviço até o local de trabalho será de responsabilidade do próprio contratado.

9.3.5. O prestador de serviço somente será remunerado pelo trabalho efetivamente realizado.

9.3.6. O contrato terá duração até 31/12/2020. Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, corrigido pelo IGPM/FGV, mediante acordo prévio entre as partes.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





10.1. Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Finanças mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

10.2. A Contratada deverá prestar os serviços conforme este Edital e seus Anexos.

10.3. A nota fiscal ou recibo correspondentes, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao órgão contratante, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida nota fiscal ou recibo para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.4. Havendo erro na nota fiscal/recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Mensalmente, o PRESTADOR DO SERVIÇO emitirá a nota fiscal/recibo, entregando toda a documentação para fins de conferência, liquidação e pagamento.

10.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O Município de Augustinópolis/TO reserva para si o direito de não aceitar a prestação de serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

11.2. Qualquer tolerância por parte do Município de Augustinópolis/TO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.3. A Contratada, por si, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Augustinópolis/TO, seus servidores ou terceiros produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A prestação do serviço dar-se-á, conforme especificações neste Anexo.

11.5.1. A licitante comprometer-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados;

11.5.2. O envio da Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivado via fax ou qualquer outro meio de comunicação hábil.

## 12. PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual se sagrou vencedora ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

a) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total contratado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, uma vez comunicada oficialmente;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre do valor contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, uma vez comunicada oficialmente;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;





d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora).

#### **12.4. DEFESA PRÉVIA**

12.4.1. Da aplicação das penas definidas neste Capítulo, caberá à defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10(dez) dias da abertura de vista.

#### **12.5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.5.1 Da aplicação das penas definidas nos itens acima, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, à Prefeita Municipal de Augustinópolis/TO, por intermédio da autoridade que praticou o ato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse mesmo prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso.

#### **12.6. DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

12.6.1 As multas deverão ser depositadas e comprovadas junto a Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial da aplicação da penalidade.

12.7. Se o valor da multa não for depositado no prazo acima, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

#### **13. DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

13.1. O valor da contratação foi definido com base em comparação de remuneração da mesma prestação de serviço da região, conforme cotações e Lei Municipal nº 710/2019 em anexo.

Augustinópolis/TO, 04 de Março de 2020.

**PAULO ESSE DA SILVA RAMOS**  
Secretário Municipal de Administração

**FRANCINILDO QUEIROZ DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Rural

**RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação  
Gestora do FME





**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
(Exigida pelo §2º do art. 32 da Lei nº8.666/93)**

(Nome da empresa/pessoa física) \_\_\_\_\_,  
CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que até esta data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório N° xx/2020 - Pregão  
Presencial nº xx/2020, promovido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
AUGUSTINÓPOLIS/TO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF do declarante)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA "ME" OU "EPP"  
(Exigida pelo §2º do art. 32 da Lei nº8.666/93)**

(Nome da empresa) "ME" ou "EPP" \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua  
habilitação no Processo Licitatório N° xx/2020 - Pregão Presencial nº xx/2020, promovido pela  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, nos termos da Lei Complementar  
N° 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF do declarante)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO  
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

(Nome da empresa/pessoa física) ....., inscrita no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF do declarante)





#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação no Processo Licitatório Nº xx/2020 - Pregão Presencial nº xx/2020, \_\_\_\_\_ (Nome da empresa) "ME" ou "EPP", CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o Caso), na forma de Lei complementar nº 123/2006.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF do declarante)





**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Nome da empresa/pessoa física) ....., inscrita no CNPJ/CPF nº....., com endereço na Rua/Av. ...., nº....., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instalada pela Prefeitura Municipal, na Modalidade Pregão Presencial, de nº xx/2020, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF do declarante)





## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

(Nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para fins de participação na licitação instalada pela Prefeitura Municipal, na Modalidade Pregão Presencial, de nº xx/2020, que não possui em seu quadro funcional, servidores públicos ocupando cargos de gerencia. Estando ciente de todas as implicações legais originárias da presente declaração.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF do declarante)





## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa/pessoa física) ....., inscrita no CNPJ/CPF nº....., com endereço na Rua/Av. ...., nº....., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para fins de participação em licitação instalada pela Prefeitura Municipal, na Modalidade Pregão Presencial, de nº xx/2020, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação de acordo com o edital de Pregão Presencial nº xx/2020. Estando ciente de todas as implicações originárias do presente ato.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF do declarante)



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

(Nome da empresa/pessoa física) ....., inscrita no CNPJ/CPF nº....., em atendimento ao Edital de Pregão Presencial nº xx/2020, DECLARA:

- a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da proposta documentação integrante do edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse pregão presencial, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução;
- c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial constante do Edital e Minuta Contratual;
- d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados são servidores da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO;
- e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições legais.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF do declarante)





**ANEXO IX**  
**MINUTA DO CONTRATO DO PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL**  
**CONTRATO Nº XX/XXXX**

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO e de outro, como contratada .....

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 222.670, Órgão Emissor SSP-TO e CPF nº 523.310.403-20, residente nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **XXXXXXXXXXXXX, XXXXXX**, Engenheiro Civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA-XX sob nº XXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXX, nº XXXX, XXXXX, XXXXX/XX, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo Licitatório nº XX/XX, modalidade Pregão Presencial, nº XX/XX, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a prestar serviços de Engenheira responsável pela fiscalização das obras em execução no Município de Augustinópolis/TO, emitindo pareceres técnicos, laudos técnicos, realizando medições de andamento das obras, alimentação do sistema de convênios – SICONV, Plataforma Mais Brasil, inclusive sanando pendências, que por ventura ocorrerem, dentre outras funções de seu cunho profissional.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade do **CONTRATADO** o acompanhamento das obras do Município, a realização de medições e emissão de laudos de comprovação dos serviços executados, a emissão de pareceres aos órgãos de controle interno e externo, realização dos demais serviços necessários para alicerçar as tomadas de decisões dos gestores, dentro de sua atividade profissional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ xxxx (xxxx), pagos em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ xxxx (xxxx), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, assim como as despesas realizadas com viagens.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 57, IV da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993,

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



4.1. As despesas decorrentes do contrato serão levadas à seguinte conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03.09.00 - Secretaria de Infraestrutura e Transporte  
UNIDADE: 03.09.01 - Sec. Mun. Desenv. Urbano, Serviços e Transporte  
26.782.1202.2.126 - Manutenção Departamento de Obras  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Fonte de Recursos: 10 – Recursos Próprios

**Parágrafo único:** Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o ORÇAMENTO VIGENTE NA EPOCA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS**

**5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a efetuar a retenção dos tributos incidentes sobre a remuneração dos serviços, bem como o seu recolhimento nos prazos legais, cabendo ao CONTRATADO os ônus das obrigações legais decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, o Gestor poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

6.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

6.1.4. A multa a que alude o subitem 6.1.2 não impede que a Prefeitura de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

6.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

6.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Augustinópolis/TO pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no “Cadastro de Fornecedores” por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

6.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados







ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

6.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Prefeitura Municipal em favor do CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

6.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por VALTEI PEREIRA SALES, Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. VALTEI PEREIRA SALES, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei e no edital.

8.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **• CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir eventuais dúvidas, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Augustinópolis/TO, aos xx dias do mês de xx de xxxx.



**JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

.....  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome Completo  
CPF N.º

2- \_\_\_\_\_  
Nome Completo  
CPF N.º



**MINUTA DO CONTRATO DO PROFISSIONAL ARQUITETO  
CONTRATO Nº XX/XX.**

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado .....

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 222.670, Órgão Emissor SSP-TO e CPF nº 523.310.403-20, residente nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXX, RG nº XXXXXX, domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, sob os auspícios da Lei nº Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo Licitatório nº XX/XX, modalidade Pregão Presencial, nº XX/XX, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o CONTRATADO obriga-se a prestar com zelo e dedicação à CONTRATANTE, os serviços especializados na Elaboração de Projetos de Arquitetura, junto à Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.

2.2. Constituem atribuições da empresa contratada, além de outras que poderão ser relacionadas com o objeto do contrato:

2.2.1. Os serviços a serem contratados, consistem na elaboração de levantamento de dados, estudos preliminares com a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos de Arquitetura.

2.2.2. Os Projetos deverão ser elaborados respeitando as normas técnicas brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e todas as normas pertinentes aplicáveis ao Objeto ora apresentado.

2.2.3. A Contratada deverá adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo às normas pertinentes;

2.2. Recolhimento das taxas e registros das RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU. Os RRT's deverão ser devidamente preenchidos observando as especialidades diversas que deverão ser desdobrados em tantos profissionais quantos forem os profissionais envolvidos no objeto do contrato. Os formulários de RRT's deverão ser entregues devidamente assinadas por seus Responsáveis Técnicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ xxxx (xxxx), sendo pagos 09 (nove) parcelas no valor de R\$ xxxx (xxxx), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, assim como as despesas realizadas com viagens.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 57, IV da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993,



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do contrato serão levadas à seguinte conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03.09.00 - Secretaria de Infraestrutura e Transporte  
UNIDADE: 03.09.01 - Sec. Mun. Desenv. Urbano, Serviços e Transporte  
26.782.1202.2.126 - Manutenção Departamento de Obras  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Fonte de Recursos: 10 – Recursos Próprios

**Parágrafo único:** Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o ORÇAMENTO VIGENTE NA EPOCA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A, correspondente ao serviço prestado no período de 30 (trinta) dias.

6.2. Caso o **CONTRATADO** não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o nome do banco, número da agência e respectiva conta.

6.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada “*pro rata die*” aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

7.2. Cumprir rigorosamente o disposto no objeto deste instrumento contratual.

7.3. Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado.

7.4. Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação.

7.5. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante.

7.6. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.7. A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

7.8. A contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

7.9. A contratada não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em função do vínculo contratual estabelecido, tampouco utilizar o nome da Contratante para fins



comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

7.10. A Contratada deverá providenciar junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Contrato.

7.11. A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos a cada um dos Projetos específicos.

7.12. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

8.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta corrente bancária.

8.1.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

8.1.5. Proporcionar ao CONTRATADO as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b) - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) - multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) - advertência.

9.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis, na Secretaria Municipal de Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.

9.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.

9.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIÇÃO DO CONTRATO**





10.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Sr. VALTEI PEREIRA SALVES, Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. VALTEI PEREIRA SALVES, Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir eventuais dúvidas, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Augustinópolis/TO, ao xx dia do mês de xxxx de 2020.

**JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Contratante

.....  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
Nome Completo  
CPF N.º

2- \_\_\_\_\_  
Nome Completo  
CPF N.º





## MINUTA DO CONTRATO DO PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO CONTRATO Nº XX/2020

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado .....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dom Pedro I, N.º 352, Centro, Augustinópolis/TO, inscrita no CNPJ 00.237.206/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 222.670, Órgão Emissor SSP-TO e CPF nº 523.310.403-20, residente nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE**, no final assinado, e, de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº XXXXXX, RG nº XXXXXX, Médico Veterinário, inscrito no CRMV nº XXXXX, domiciliado na XXXXXX, Nº XX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo Licitatório nº XX/XX, modalidade Pregão Presencial, nº XX/XX, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação dos serviços profissionais de Médico Veterinário junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Rural, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

2.2. O **CONTRATADO** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço descrito nesta Cláusula, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** assume as seguintes responsabilidades:

- a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Promover encontros/reuniões com grupos de agricultores familiares quando necessários se fizer;
- c) Prestar assistência técnica contínua aos agricultores familiares beneficiados por projetos executados por este órgão, com foco nas ações de manejo sanitário e reprodutivo dos rebanhos;
- d) Apresentar relatórios de acompanhamento técnico-gerencial à Coordenação do Instituto Agropecuário quando solicitado;
- e) Apoiar na gestão da propriedade rural dos agricultores familiares beneficiados;
- f) Discutir, fomentar e apoiar a organização dos processos da produção de leite no Município;
- g) Trabalhar com os agricultores familiares as políticas públicas voltadas ao setor;
- h) Assessorar a equipe técnica de campo, quando se fizer necessário;
- i) Emitir Laudos e Pareceres Técnicos referentes a programas executados por esta Municipalidade, sempre que lhes for solicitado e se fizer necessário.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão prestados ainda junto ao Sistema de Inspeção Municipal – SIM, deste Município.

**Parágrafo segundo:** Sempre que necessário, os serviços de apoio, fiscalização e emissão de laudos e relatórios junto à Vigilância Sanitária serão prestados de forma integral pelo **CONTRATADO**, sem ônus para este **CONTRATANTE**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO





3.1- Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ xxxxx (xxxxx), pagos em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ xxxx (xxxx), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

3.2 - As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora de sua sede em local designado pela mesma, correrá por conta desta.

3.2 - Os serviços serão executados com atendimento diário ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

3.3 - As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora de sua sede em local designado pela mesma, correrá por conta desta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03.05.00 - Secretaria Mun. Produção e Desenvolvimento Rural

UNIDADE: 03.05.01 - Sec. Mun. Agric. Prod. E Desenvolvimento Rural

20.122.0668.2.094 - Manutenção da Secretaria Mun. Produção e Desenvolvimento Rural

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 10 – Recursos Próprios

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a executar fielmente o objeto desta peça contratual, epigrafada na Cláusula Segunda.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, através do Fiscal do Contrato, sendo este o Secretário Municipal de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Rural, Sr. FRANCINILDO QUEIROZ DO NASCIMENTO;

c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Recibo devidamente atestado pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, o Gestor poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



7.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

7.1.4. A multa a que alude o subitem 7.1.2 não impede que a Prefeitura de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

7.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

7.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Augustinópolis/TO pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

7.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Prefeitura Municipal em favor do CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei e no edital.

8.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Gestor Municipal ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

9.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem



poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Prefeitura de Augustinópolis/TO.

9.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte do Gestor Municipal.

9.7. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de AUGUSTINÓPOLIS/TO para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Augustinópolis/TO, aos XX dias do mês de XXXX de 2020.

**JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

.....  
Contratado

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





## MINUTA DO CONTRATO DO PROFISSIONAL NUTRICIONISTA CONTRATO Nº XX/2020

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO e de outro, como contratada .....

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXX, com sede à Rua Dom Pedro I, Nº 352, Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por sua Gestora Municipal, a Sr.<sup>a</sup> **RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA**, inscrita no CPF 937.290.141-53, RG 467.947 SSP/TO, domiciliada nesta municipalidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a XXXXXXXXXX, XXXX, Nutricionista, inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas - sob nº XXX, portadora do RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXX/XX, simplesmente denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. Processo Licitatório nº XX/XX, modalidade Pregão Presencial, nº XX/XX, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Presente contrato tem como OBJETO a Prestação de Serviços de NUTRICIONISTA, atendendo ao programa de alimentação escolar junto a coordenação de alimentação, para atender a Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme preceitua a Constituição Federal em seu Art. 37, Inciso IX.

### CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1.1. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, dentro dos parâmetros exigidos nas leis específicas, além de:

1. Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
2. Elaborar cardápios e acompanhamento Nutricional;
3. Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
4. Capacitar Equipes e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;
5. Elaborar em conjunto com as equipes, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento e outras atividades inerente à função.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA terá de cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, de acordo com o horário de sua repartição ou órgão onde presta serviço.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE descontará da CONTRATADA, as contribuições de Lei e ainda os valores correspondentes aos danos por ela causados, proveniente de dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência.

#### 3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



3.2.1. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 57, IV da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993,

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1- Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de xxxx (xxxx), pagos em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ xxxx (xxxx), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, assim como as despesas realizadas com viagens.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Por mútuo acordo entre as partes, e atendida à conveniência dos serviços este contrato poderá ser rescindido, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

6.2 - Por iniciativa da CONTRATANTE, a mesma terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente da ação, notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

6.3 - INDENIZAÇÕES: Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, o Município de AUGUSTINÓPOLIS - TO, não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA mesmo por força da legislação trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Augustinópolis/TO, poderá garantir prévia defesa, aplicar no contrato as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Augustinópolis/TO, por prazo não superior a 02 anos;

c) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), sobre o valor dos serviços em atraso, reajustados quando constatados no início ou término da entrega dos serviços, por culpa da CONTRATADA, por dia de atraso.

7.2 - A critério do Município de AUGUSTINÓPOLIS - TO poderão ser restituídas as multas aplicadas por descumprimento de prazos, desde que os efeitos desses atrasos do âmbito do contrato, venham a ser totalmente sanados por desempenho posterior da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO**

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis

UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação

12.361.1005.2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 20 – MDE



### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por **RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Educação, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Educação, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

9.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

9.5 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pelo Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO.

9.6 – O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte do CONTRATANTE.

9.7 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir eventuais dúvidas, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, de acordo com as condições pactuadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Augustinópolis/TO, aos xx dias do mês de xx de 2020.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS**

CNPJ sob o nº. 06.083.933/0001-76

**Renata Pereira de Sousa Oliveira**

CPF 937.290.141-53

Contratante

.....  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome Completo  
CPF N.º

2- \_\_\_\_\_  
Nome Completo  
CPF N.º







**ANEXO X  
MINUTA DA PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2020**  
**HORA DE ABERTURA: xx:xx Horas**

**Objeto:** Contratação de profissionais com formação superior, sendo Médico Veterinário, Nutricionista, Engenheiro Civil e Arquiteto para atender a Prefeitura e Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO

**DADOS DO PROPONENTE:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**CPF/CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Período/ Mês	C/H	Valores Médios/Mensal	
						V. Unit.	V. Total
01	Engenheiro Civil	Serv.	01	09	30h/s		
02	Arquiteto	Serv.	01	09	S/CH		
03	Médico Veterinário	Serv.	01	09	20h/s		
04	Nutricionista	Serv.	01	09	40h/s		

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da assinatura até 31/12/2020

**PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA:** mínimo 60 (sessenta) dias

**PRAZO DE PAGAMENTO:** .....

**Nº DA AGÊNCIA BANCÁRIA** ..... **Nº DA CONTA** .....

**NOME/RG/CPF DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO**

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital de que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Atenciosamente,

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da licitante e seu carimbo de, CNPJ)



---

**ANEXO X**  
**COTAÇÃO DOS PREÇOS MÉDIOS**